# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

### Referente ao Edital de Licitação Nº 079/2023 Modalidade Concorrência nº 103/2023

A empresa H. K. PAIXÃO, através de seu representante legal, Sr. HANDELL KRIGGER PAIXÃO, CPF 022.521.760-08, com endereço Rua Alfredo Bonato, nº 2110, Bela Vista, São Jerônimo- RS., não concordando com a INABILITAÇÃO no Edital 079/2023, Concorrência 103/2023 conforme Ata nº 002/2023 do dia 21/12/2023, vem respeitosamente interpor RECURSO.

#### **RECURSO**

Pelo fatos e fundamentos a seguir:

#### **DOS FATOS**

Conforme consta na Ata nº 002/2023 do dia 21/12/2023, minha empresa foi INABILITADA pelo "Motivo: item 2.2.6 "c" por não apresentar prova da apresentação da garantia, numa das modalidades previstas no art 56, § 1º inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que corresponde a R\$ 5.421,76 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Não concordando com a INABILITAÇÃO mencionada acima, apresento as seguintes alegações:

Alegação 1 - No Art. 31 que trata da qualificação econômico-financeira, apresenta mais de uma forma de apresentação de dado objetivo de comprovação da econômico-financeira dos licitantes, sendo eles Capital Mínimo, Patrimônio Mínimo, ou garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- II certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- III garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- § 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.
- § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
- § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- § 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.
- § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6° (VETADO)

§ 6° (Vetado). (grifo nosso)

Art. 31°, §2° A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, <u>no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira</u>

## dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Baseando-se na Lei 8.666/93 no Art. 31° que trata da qualificação econômico-financeira §2°,por possuirmos Capital Social Mínimo de 10%, e Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, e por esta razão acredito que cumprimos com o estabelecido na Lei 8.666/93 no Art. 31°.

Alegação 2 - No item 2.2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA "c" item que INABILITOU minha empresa trata:

2.2.6 C) Prova de apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II, III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 5.421,76 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

No Item mencionado acima além de restringir a participação das empresas por não incluir mais de uma forma de apresentação de dado objetivo de comprovação da econômico-financeira dos licitantes, sendo eles Capital Mínimo, Patrimônio Mínimo, ou garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, o referido edital no seu Item 7. DA GARANTIA trata:

7.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Conforme exposto acima, no item **2.2.6** "C" e no item **7.1** deste edital solicitam a comprovação de garantias conforme previstas no art. 56, § 1.º incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, mas com percentuais diferentes, bem como data de apresentação diferente, sendo no item 2.2.6 "c" exigindo apresentação na habilitação e garantia de 1% no Valor de R\$ R\$ 5.421,76 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) e no Item 7.1 prazo de entrega de 05 dias úteis, após assinatura do contrato e um percentual de 5%, por esta razão, entendemos que não ficou claro no edital, ocasionando assim nossa INABILITAÇÃO.

Assim, visando o fiel cumprimento do princípio da Legalidade e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de forma objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter

competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, a empresa H. K. PAIXÃO requer de V.Sª reconsideração da INABILITAÇÃO da minha empresa do certame em epígrafe.

Pede deferimento

H. K. PAIXÃO	

São Jerônimo, 27 de Dezembro de 2023.